



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**



LEI N.º 1.945, de 19 de Dezembro de 2017.

*“Autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas.”*

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos meses de janeiro, a dezembro de 2018, subvenção às Entidades Filantrópicas abaixo relacionadas, todas de utilidade pública municipal, nos valores específicos, mensalmente:

**Casa do Pobre “Padre Cristóvão de Almeida Machado”**

Valor – R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

**Casa do Caminho – RJ**

Valor – R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

**APAE de Carmo-RJ**

Valor – R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

**Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo-RJ – Sentindo na Pele**

Valor – R\$4.000,00 (quatro mil reais)

**Art. 2º** - As Entidades beneficiadas por esta lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, até o décimo dia subsequente ao da concessão.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**

Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo